



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC

Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e, por consequência, a fiscalização do trânsito nas vias públicas através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operações de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas. Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal a Polícia Militar de Santa Catarina utiliza-se de equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O Instrumento de Medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Desta forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306, §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

2. ÁREA REQUISITANTE

6ºGp/2ºPel/1ªCia/30ºBPM – Responsável: Cícero Henrique Marafon Matté 3º Sgt PM.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Ponte Serrada encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.871,17 (mil oitocentos e setenta e um reais com dezessete centavos), referente a manutenção e aferição de etilômetro.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

Item	Qty.	Und.	Produto	Price Unit	Price Total
1	1	UND	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) e verificação Metrológica INMETRO em etilômetro	R\$ 1.871,17	R\$ 1.871,17

Faz-se necessário a contratação de serviço de manutenção e aferição de etilômetro para melhor eficácia em fiscalização de trânsito. As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestar serviço de manutenção, calibração e verificação metrológica de Etilômetro.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não se aplica.

8. DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.

Desta forma, evidencia-se que tais circunstâncias inviabilizam a competição de outras Interessadas, caracterizando situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal da Lei 14.133 de 2021, no seu artigo 74, inciso I, §1º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 75, II e especialmente o inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, trata-se de contratar a empresa RIBCO DO BRASIL – a qual detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação, substituição de peças e componentes.

10. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

Considerando que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação, substituição de peças e componentes.

Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro).

A utilização dos objetos ora referenciados, nas suas atividades policiais de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas, e nas operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasionam desgaste das peças e componentes dos aparelhos, necessitando frequentemente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- h)** Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- i)** Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias: Convênio de Trânsito – **Conta Mãe**.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

Declaro viável a contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação da mencionada empresa está estrategicamente alinhada ao interesse público, visando suprir a necessidade específica de manutenção e aferição de etilômetro utilizado pela Polícia Militar de Ponte Serrada.

A aplicação do art. 75 da Lei 14.133/21 respalda a decisão de contratar a empresa por meio de dispensa de licitação.

A contratação visa alcançar disponibilizar o equipamento que melhor se adequa a manutenção da ordem e fiscalização no consumo de álcool na direção de veículos automotores.

Diante do exposto, concluímos que a contratação da empresa RIBCO é viável, adequada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação.

Ponte Serrada, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **CICERO HENRIQUE MARAFON MATTE**
Data: 04/04/2025 11:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cícero Henrique Marafon Matté
3ºSargento PM 399205-5
Cmt 6ºGp/2ºPel/1ªCia/30ºBPM